



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.131

Alcinópolis, quinta-feira, 25 de junho de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 13 páginas	
Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 099/2026.....	03
Justificativa do Decreto nº 099/2026.....	04
Decreto nº 101/2026.....	04
Atos de Licitação.....	11
Ata da Reunião.....	11
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 06/2026.....	12
Atos do Poder Executivo.....	12
10ª Alteração do Plano de Contratações Anual - PCA 2026.....	12
Poder Legislativo.....	13
Resolução.....	13
Resolução nº 08/2026.....	13

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 99/2026

- de 25 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

154.000,00

Anulação

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	69	27.813.2602.1092.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	4.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	81	04.122.2607.2046.0000	Estruturando o Futuro	150.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	70	27.813.2602.1092.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	-4.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	88	15.451.2607.1093.0000	Estruturando o Futuro	-150.000,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-)

-154.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 099/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 154.000,00 (cem e cinquenta e quatro mil reais) nas seguinte Unidade Gestora:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor R\$ 154.000,00 (cem e cinquenta e quatro mil reais) e anulações no mesmo valor na mesma unidade gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 25 de junho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Alcinópolis-MS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidando as normas do Decreto nº 009/2024, as alterações do Decreto nº 192/2025 e as diretrizes de modernização administrativa para gestão de quantitativos. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 99, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações municipais, com base na Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o objetivo de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas e garantir maior flexibilidade e eficiência na gestão dos quantitativos e das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para permitir o acréscimo de quantitativos na Ata de Registro de Preços, desde que haja previsão expressa no regulamento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB);

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Alcinópolis.

Seção II**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora - órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante - órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços - IRP;

VII - Compra Centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Administração para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

Seção III**Adoção**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV

Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF ou outro Cadastro de Sanções disponível;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais e registrá-las no SICAF ou outro Cadastro de Sanções disponível.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico;

b) da estimativa de consumo;

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações técnicas e pesquisa de mercado local;

IV - manifestar, por meio da IRP, sua concordância com o objeto anteriormente à realização do certame;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades de pesquisa de mercado e instrução processual;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas alterações para o fiel cumprimento;

VII - assegurar-se de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações do fornecedor e pela aplicação de penalidades;

IX - aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades por descumprimento do pactuado na ata em relação à sua demanda, informando ao gerenciador e registrando nos cadastros de sanções;

X - prestar informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e execução da demanda.

Parágrafo único. Nos casos em que a formalização da IRP ocorrer diretamente pela Secretaria de Administração, esta consolidará todas as Solicitações de Demanda e dará prosseguimento ao

processo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória, realizar a IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos.

§ 1º O prazo será contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no sítio oficial.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o gerenciador for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos gerenciadores consultarão as IRPs em andamento antes de iniciar novos processos, deliberando sobre a conveniência de participação.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério por grupo de itens quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese do art. 10, o edital indicará os preços unitários máximos e a contratação de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado.

Art. 12. O processo licitatório será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços disporá sobre:

I - as especificidades do objeto e quantidade máxima de cada item, com a possibilidade de dispensa conforme o art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada, desde que justificada;

III - a possibilidade de preços diferentes por local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho do lote;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços;

VII - a vedação à participação em mais de uma ata com o mesmo objeto, ressalvadas as hipóteses legais;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

IX - o prazo de vigência da ata, que será de um ano, prorrogável por igual período;

X - as penalidades por descumprimento do pactuado;

XI - a estimativa de quantidades para não participantes, se admitidas adesões;

XII - a formação do cadastro de reserva;

XIII - a vedação à contratação de mais de uma empresa para o mesmo serviço, visando padronização e responsabilidade contratual;

XIV - a exigência excepcional de amostra ou prova de conceito.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), observando-se os requisitos dos arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. A indicação da disponibilidade orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 16. Após a homologação, a ata registrará os preços e quantitativos do adjudicatário, incluindo em anexo o cadastro de reserva composto por:

I - licitantes que aceitem cotar com preços iguais aos do adjudicatário;

II - licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O cadastro de reserva visa o atendimento em caso de impossibilidade do signatário da ata.

§ 2º Os licitantes que aceitarem o preço do vencedor antecederão os que mantiverem o preço original na ordem de convocação.

§ 3º A habilitação do cadastro de reserva ocorrerá apenas quando houver necessidade de contratação, por recusa do vencedor em assinar a ata ou cancelamento do registro.

§ 4º O preço registrado será divulgado no PNCP e no sítio oficial do município.

Art. 17. O adjudicatário será convocado para assinar a ata no prazo estabelecido, sob pena de decadência e sanções.

Art. 18. Se o convocado não assinar a ata, no prazo definido em instrumento convocatório, a Administração poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva.

Art. 19. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica.

Seção II

Vigência e Regras de Prorrogação

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua confecção, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

§ 1º A eficácia da ata terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

§ 2º No ato da prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos (vedada a acumulação de saldos não utilizados).

§ 3º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§ 4º A prorrogação da vigência independe da existência de saldo remanescente nos itens que compõem a ata.

§ 5º Admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens.

§ 6º A prorrogação de um item implica na prorrogação automática dos demais itens da ata na mesma data.

§ 7º Havendo prorrogação antecipada, o novo prazo de 1 (um) ano conta-se a partir da data da prorrogação, aplicando-se a todos os itens.

§ 8º O ato de prorrogação exige:

I - comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos;

II - indicação expressa do termo inicial e final da prorrogação.

Seção III

Controle, Preços e Negociação

Art. 21. O controle das atas será realizado via sistema, abrangendo quantitativos, saldos, adesões e remanejamentos.

Art. 22. Os preços registrados poderão ser alterados por reajuste, repactuação ou revisão (equilíbrio econômico-financeiro), conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Se o preço registrado tornar-se superior ao de mercado, o gerenciador negociará a redução com o fornecedor.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite a redução, será liberado do compromisso sem penalidade.

§ 2º O gerenciador convocará então o cadastro de reserva para negociar o preço de mercado.

Art. 25. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer alteração mediante comprovação de fato superveniente.

§ 1º Não comprovada a inviabilidade, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a obrigação sob pena de cancelamento e sanção.

§ 2º Em caso de cancelamento, convoca-se o cadastro de reserva.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- I - descumprir as condições da ata sem justificativa;
- II - não assinar a ata ou não retirar nota de empenho no prazo;
- III - não aceitar manter o preço após indeferimento de pedido de revisão;
- IV - sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade.

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por interesse público, a pedido do fornecedor (caso fortuito/força maior) ou frustração de negociação de preços.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

Art. 26. O gerenciador poderá autorizar o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes e de participantes para não participantes, desde que haja anuência do órgão cedente e do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Art. 27. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Alcinópolis por órgãos ou entidades não integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização da Ata de Registro de Preços por fundos da Administração Direta do Município de Alcinópolis que não tenham participado do procedimento licitatório originário, desde que:

- I - haja justificativa formal da necessidade da contratação;
- II - haja anuência do órgão gerenciador da ata;
- III - seja demonstrada a existência de saldo disponível para atendimento da demanda;

IV - haja concordância do fornecedor registrado; e

V - sejam observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e do instrumento convocatório.

§ 2º A adesão prevista no § 1º não poderá ser utilizada para suprir falhas de planejamento de demandas previsíveis à época da instauração do procedimento licitatório, devendo o órgão solicitante justificar a impossibilidade ou inconveniência de sua participação inicial.

§ 3º Permanecem vedadas as adesões por órgãos ou entidades de outros Municípios, Estados, Distrito Federal, União, consórcios públicos ou quaisquer entidades estranhas à estrutura administrativa do Município de Alcinópolis.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 28. A contratação será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho ou autorização de compra, assinados no prazo de validade da ata.

Art. 29. Os contratos poderão ser alterados conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30. A vigência dos contratos será estabelecida no edital, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 009/2024** e o **Decreto nº 192/2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 25 de junho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

DATA: 25 de junho de 2026. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social – Alcinópolis/MS.

PARTICIPANTES:

- Pregoeiro: WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA.
- Equipe de Apoio:
 - CAMILA SILVA DE JESUS.
 - LUCIMAR DE SOUZA ROCHA.
 - PAULA EVELIM DOS SANTOS.

1. DO JULGAMENTO DA AMOSTRA – TECIDOS CASSILÂNDIA LTDA. Em conformidade com o item 8.14.5 do Edital, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelas responsáveis pela verificação das amostras, Sra. Rosangela Garcia de Campos e Sra. Shirley Aparecida Pimenta Carlis, procedeu à análise técnica do item apresentado pela empresa Tecidos Cassilândia Ltda.

O resultado da referida análise, detalhado no OFÍCIO SEMAS Nº 462/2026, concluiu que houve uma divergência entre a marca indicada na proposta (CORTEX) e a marca efetivamente entregue para análise (FATEX). Esta alteração do objeto após a fase de lances é incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Diante da impossibilidade de comprovar a conformidade do produto ofertado, as responsáveis manifestaram-se pela REPROVAÇÃO da amostra e recomendaram a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

2. DA CONVOCAÇÃO E ANÁLISE DA LICITANTE SUBSEQUENTE Seguindo a recomendação de prosseguimento do certame pela ordem de classificação, informa-se que a amostra da empresa subsequente, CWZ SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 49.745.104/0001-14), já foi recebida no dia da sessão pública.

O item foi agora formalmente encaminhado à equipe técnica, sob responsabilidade da Sra. Rosangela Garcia de Campos e da Sra. Shirley Aparecida Pimenta Carlis, para a devida análise de aceitabilidade e verificação de

conformidade com as exigências do Termo de Referência.

3. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida, segue assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Assinaturas:

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

CAMILA SILVA DE JESUS
Equipe de Apoio

LUCIMAR DE SOUZA ROCHA
Equipe de Apoio

PAULA EVELIM DOS SANTOS
Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2026
EDITAL Nº 026 DE 25 DE JUNHO DE 2026
PROTOCOLO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFING: 0EE2EE4E9EA2A200825314E7D93B131DAEB622B5

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu **PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria Municipal 042/2026 de 08 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **09/07/2026**, às **08h00min**, (**oito horas**), na sala de reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS**, situada na Av. Pio Martins de Almeida nº 1054, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), objetivando aquisição de *Aquisição de material de expediente*.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00 ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>.

As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101-0362, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com

Alcinópolis–MS, 25 de junho de 2026.

ANA CARLA DA MOTA BRITO
PREGOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026 - ALCINÓPOLIS - MS "ALTERAÇÃO DE UNIDADE DEMANDANTE".														
Nº	OBJETO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	NATUREZA DA DESPESA	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	TOTAL	MÊS PARA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
224	Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação do acesso ao Polo Industrial do Município de Alcinópolis/MS	A contratação justifica-se pela necessidade de implantar infraestrutura logística adequada para o Polo Industrial, garantindo o tráfego seguro de veículos pesados.	Média	Investimento				R\$ 1.999.048,86				R\$ 1.999.048,86		Setembro
VALOR TOTAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.999.048,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.999.048,86		

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 08/26

DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Institui Comissões permanentes de Justiça e Redação Final; Economia e Finanças; Obras Públicas, Transporte e Comunicações; Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissões Permanentes para darem pareceres nas matérias de suas respectivas competências.

Art. 2º - A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Onilza Matias de Sousa PL

Relator(a): Mirelle Biscaro Piva Capelli - PL

Membro: Valter Roniz Dias de Souza- PSDB

Primeiro suplente: Odairk Moraes da Silveira - PL

Segundo Suplente: Adalto Borges Teles PL

Art. 3º - A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Valter Roniz Dias de Souza- PSDB

Relator(a): Fernando Henrique Nicoletti - PP

Membro: Onilza Matias de Sousa - PL

Primeiro suplente: Adalto Borges Teles - PL

Segundo Suplente: Alcir Gonçalves Dias- PP

Art. 4º - A **COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Adalto Borges Teles - PL

Relator(a): Valter Roniz Dias de Souza- PSDB

Membro: Fernando Henrique Nicoletti - PP

Primeiro suplente: Mirelle Biscaro Piva Capelli - PL

Segundo Suplente: Odairk Moraes da Silveira - PL

Art. 5º. A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ademir Luiz Müller- PSDB

Relator(a): Onilza Matias de Sousa - PL

Membro: Fernando Henrique Nicoletti - PP

Primeiro suplente: Odairk Moraes da Silveira - PL

Segundo Suplente: Mirelle Biscaro Piva Capelli – PL

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em Plenário.

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA

1º Secretário